



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MJSP - POLÍCIA FEDERAL  
NÚCLEO DE CADASTRO - NUCAD/DELEMIG/DREX/SR/PF/SP

Processo: **08505.004131/2023-91**

Interessado: **OSCAR EDUARDO SIERRA RODRIGUEZ**

**EMENTA DO DESPACHO NUCAD/DELEMIG/DREX/SR/PF/SP**

Processo nº 08505.004131/2023-91. Interessado(a): OSCAR EDUARDO SIERRA RODRIGUEZ, nacional do(a) VENEZUELA. Auto de Infração e Notificação nº 0183\_00237\_2023, que aplicou a pena de multa por suposta infração ao disposto no art. 109, II, da Lei nº 13.445/2017 (estada irregular no território nacional, após escoado o prazo legal). Defesa Administrativa requerendo o cancelamento da multa. Alega o aludido migrante, por meio da Defensoria Pública da União, que está em situação de necessidade econômica e, conforme se poderá deduzir pelo exame dos documentos de que dispõe e que apresenta, por orientação da Defensoria Pública da União, acostados à presente petição, não dispõe de quaisquer meios para pagar com o valor indicado, mesmo que fixado no patamar mínimo. Considerando que o(a) autuado(a) entrou no país em 01/12/2019 e que teve o vencimento de sua estada em 18/12/2021, portanto, o Auto de Infração foi emitido dentro dos dispostos legais. Houve apresentação de Declaração de Hipossuficiência Econômica, bem como interesse em regularizar sua situação migratória. Não conhecimento do requerimento de defesa/recurso da multa aplicada, diante da intempestividade, nos termos dos parágrafos 4º e 8º, do artigo 309, do Decreto 9.199/2017; no entanto, recebido o mesmo como pedido de reconsideração, nos termos do artigo 110, da Lei 13.445/2017, e do artigo 308 do Decreto 9199/2017, considerados os incisos II, III, V e VI, do artigo 3º, da Lei 13.445/2017, e aplicado, subsidiariamente, o Decreto 9.784/1999, nos termos dos artigos 53, 54 e 65. DEFESA ADMINISTRATIVA PROVIDA, recebida e conhecida como pedido de reconsideração, tornando INSUBSISTENTE o Auto de Infração nº 0183\_02630\_2022, bem como a multa nele discriminada, nos termos do artigo 312, §8º, do Decreto 9.199/2017, e do artigo 2º, parágrafo único, da Portaria 218/2018, do Ministério da Justiça. Determino a inativação do Auto de Infração e Notificação nº 0183\_00237\_2023. Determinação de publicação no sítio eletrônico da Polícia Federal. Atualização dos sistemas STI-WEB e STI-MAR. Ciência ao(a) autuado(a)/defensor(a).

**MARCOS SOARES CUSTÓDIO**  
Delegado de Polícia Federal  
Chefe do NUCAD/DELEMIG/DREX/SR/PF/SP



Documento assinado eletronicamente por **MARCOS SOARES CUSTODIO**, Chefe de Núcleo, em 17/08/2023, às 08:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site  
[https://sei4.pf.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?  
acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0&cv=30972670&crc=74CC5C4F](https://sei4.pf.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=30972670&crc=74CC5C4F).  
Código verificador: **30972670** e Código CRC: **74CC5C4F**.

---

**Referência:** Processo nº 08505.004131/2023-91

SEI nº 30972670